

Gostaria de agradecer a V.Exa. pela tolerância e pedir que nós não repetamos, no caso deste Fecop, os problemas que tivemos no FISP.

Obrigado pela atenção de tão seleta platéia na noite de hoje.

Discurso pronunciado na 69ª Sessão Ordinária do dia 21/05/2002

O SR. RENATO SIMÕES - PT - Sr. Presidente, Srs. Deputados, queremos dar continuidade ao pronunciamento que fizemos na última sexta-feira, a respeito da 7ª Conferência dos Direitos Humanos, realizada entre a quarta e a sexta-feira da semana passada na cidade de Brasília, convocada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

Este ano o tema foi o combate à violência. A cada ano a Conferência Nacional dos Direitos Humanos tem se dedicado a debater políticas públicas de interesse da sociedade que sejam capazes de expandir, ampliar e consolidar os direitos humanos como uma realidade no território nacional, através da participação das comissões legislativas de direitos humanos que se organizam nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais deste país, bem como das entidades da sociedade civil que se dedicam a essa questão.

Neste ano o tema do combate à violência se impôs por uma realidade nacional. A década passada foi da explosão da exclusão social e da criminalidade em nosso país, mistura que fez explodir todos os indicadores de violência na sociedade brasileira. O crime organizado se transformou, nos anos noventa, numa das mais atraentes alternativas econômicas neste país e no mundo. Estima-se que o crime organizado movimentou no mundo 800 bilhões de dólares ao ano, dos quais 450 bilhões são relacionados com o tráfico internacional de drogas. O movimento de globalização econômica, a desregulamentação da atividade econômica nos estados nacionais, as políticas de privatização e de precarização dos serviços públicos foram responsáveis por uma liberdade nunca vista para a movimentação de capitais: o dinheiro sujo da droga, a corrupção, o tráfico de armas, as máfias, enfim, das atividades ilícitas.

O Governo Collor e Fernando Henrique Cardoso foram responsáveis por essa onda de desregulamentação da economia da sociedade brasileira, portanto são cúmplices do crescimento do crime organizado em nosso país, fato apontado através de relatórios importantes como a CPI do Congresso Nacional e a CPI do Narcotráfico desta Casa, que tivemos a oportunidade de relatar. Essa entrada pesada do crime organizado compõe-se com a exclusão social, na medida em que o mercado do crime acaba sendo responsável pela alternativa de sobrevivência a milhares de pessoas que são excluídas nesta sociedade. Por isso não podemos deixar de relacionar a plena vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais do povo brasileiro com as atividades de prevenção ao crescimento da violência e criminalidade na nossa sociedade.

Este foi um dos temas importantes tratados pela 7ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, que foi aberta na quarta-feira com um riquíssimo painel de dezenas de entidades da sociedade civil, parlamentares, lutadores pelos direitos humanos que relataram brevemente ao Plenário da Conferência as suas realidades, lutas, anseios de forma a construir um mosaico extremamente rico da luta pelos direitos humanos no Brasil.

A abertura da Conferência se completou com uma palestra, que teve ares de homenagem, do ilustre Vício-Preito da Cidade de São Paulo, o jurista Hélio Bicudo, membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que deu a sua contribuição teórica e prática, com a sua vivência, trajetória e coragem na luta pelos direitos humanos.

Estaremos divulgando, assim que recebermos os Anais da 7ª Conferência, as resoluções do grupo de trabalho que se reuniram ao longo da quinta-feira, tratando da economia, política, justiça e segurança, a mídia e os vários aspectos do enfrentamento desse fenômeno que marca a sociedade brasileira. Quando da posse desses relatórios finais, estaremos nos pronunciando nesta Casa pedindo inclusive a publicação das resoluções no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para que sejam não só integradas à nossa História e elaboração, mas também para o conhecimento da sociedade de São Paulo.

Na sexta-feira um conjunto de moções foi aprovado pela Conferência Nacional, das quais eu gostaria de destacar duas, de iniciativa deste Deputado e de outros parlamentares paulistas presentes à Conferência, de entidades da sociedade civil de São Paulo e que estão sendo encaminhadas ao Governador Geraldo Alckmin, não só como nosso pleito particular, mas como uma demanda da própria Conferência Nacional de Direitos Humanos.

A primeira moção manifesta solidariedade a todas as vítimas dos torturadores do DOI-Codi de São Paulo, repudia a continuidade no exercício de funções policiais do delegado Aparecido Laertes Escalandra, conhecido naqueles tristes tempos da ditadura como Capitão Ubirajara, e principalmente repudia a recente tentativa de elevá-lo a um posto importante da Polícia Civil de São Paulo, na frente das divisões de investigações sobre entorpecentes, as Dises, que compõem o Departamento Estadual de Combate ao Narcótico, o Denarc. Esta moção foi aprovada pela Conferência e reflete a importância do debate travado na semana passada neste plenário, quando tivemos a oportunidade de denunciar a ação desse delegado, que, sob o manto da impunidade garantida pelo regime militar de 64, praticou as mais abjetas torturas contra militantes da resistência democrática no DOI -Codi de São Paulo.

A segunda moção diz respeito aos trabalhos de indenização dos ex-presos políticos da ditadura que aguardam, ainda, as decisões relacionadas aos benefícios da lei 10.726, aprovada por esta Casa e sancionada, depois de um ano na gaveta do Governo do Estado, no dia oito de janeiro deste ano, pelo Governador Geraldo Alckmin, e que ainda não faz sentir os seus frutos entre as pessoas que esperam a reparação política e moral pelos crimes da ditadura.

A 7ª Conferência Nacional de Direitos Humanos aprovou moção de apelo ao Sr. Governador Geraldo Alckmin no sentido de desencadear no Estado de São Paulo uma ampla campanha de divulgação da lei 10.726, de indenização aos ex-presos políticos torturados pelo regime militar, entre os anos de 1964 e 1979, de modo a permitir, a milhares de vítimas da ditadura, o acesso à reparação nela prevista. Também se solicitou, por meio dessa moção, que o Governador Geraldo Alckmin encaminhe à Assembleia Legislativa, em caráter de urgência, proposta no sentido de ampliar, por pelo menos mais seis meses, o período da solicitação pelas pessoas interessadas dos direitos contidos naquela lei a que me referi.

Por que essa moção é importante, Sr. Presidente e Srs. Deputados? Ainda hoje pela manhã, na sede da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, tive oportunidade, como

membro da Comissão Especial criada por essa lei nº 10.726, de questionar aspectos importantes da lei que estão sendo negligenciados pelo Governo do Estado de São Paulo. Um dos aspectos a que me refiro é o fato de que a lei nº 10.726 prevê expressamente ser da responsabilidade do Governo do Estado a ampla divulgação dos benefícios dessa lei pelos meios de comunicação de massa.

É evidente que essa lei, que dormiu um ano nas gavetas do Palácio dos Bandeirantes à espera de regulamentação, já não é mais uma lei de amplo conhecimento da sociedade. Em que pese o fato de que, na sua aprovação e sanção, a grande imprensa se interessou em noticiar o conteúdo da lei nº 10.726, os seus efeitos não se fizeram sentir. Basta que analisemos os números.

O Estado de São Paulo foi um dos mais importantes centros da repressão da ditadura militar; cerca de cinco mil pessoas foram presas, submetidas a inquéritos de caráter político e, nas prisões de São Paulo, enfrentaram a ditadura na sua pior expressão, que foi o crime de tortura. No entanto, ainda hoje pela manhã, checando os dados com o Secretário da Comissão Especial, vemos que menos de 10% desses potenciais beneficiários da lei de indenização solicitaram o que lhes era de direito.

Não é possível que Estados que tiveram um peso muito menor no aparelho repressivo da ditadura, como é o caso de Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, o próprio Rio Grande do Sul, onde a repressão foi muito forte, indenizem mais do dobro de pessoas que pediram o seu benefício em São Paulo, sendo que São Paulo, o maior centro político da repressão e da tortura, não indeniza sequer 10% das suas vítimas. Isso, no meu entendimento, tem um responsável que é o Governo do Estado de São Paulo, porque as pessoas não serão atingidas apenas pelo popular boca-a-boca, pela propaganda informal, pela divulgação dos próprios beneficiários, ex-presos políticos, que têm defendido essa posição e levado, por meio da imprensa sindical, por meio da imprensa popular, por meio de matérias, que sempre se conseguem em um ou outro meio de comunicação, a notícia de que a lei existe e pode ser solicitada pelos formulários disponíveis na Secretaria de Justiça.

É preciso que o Governo do Estado de São Paulo cumpra a lei. Uma lei de iniciativa e autoria do próprio Governador Mário Covas, sancionada pelo Governador Geraldo Alckmin, e que não é cumprida, como tantas outras leis estaduais que ampliam e garantem direitos humanos em São Paulo. Estamos pedindo também - e essa é a posição da Comissão Especial tirada na manhã de hoje na Secretaria de Justiça - que o Governador encaminhe à Assembleia Legislativa um novo projeto de lei de sua autoria, prorrogando o prazo, para que as vítimas da ditadura possam solicitar os benefícios da lei. Isso não é nenhum demérito para o Estado de São Paulo, uma vez que vários Estados e a própria Comissão Especial Federal modificaram os prazos inicialmente previstos para possibilitar às pessoas que tiveram dificuldade de compor os seus processos irem atrás de documentos comprobatórios das prisões políticas, das providências legais necessárias para entrarem com seus pedidos. Que elas possam fazê-lo sem prejuízo do seu direito.

Portanto, Sr. Presidente, queremos deixar aqui esse apelo ao líder do Grupo, Deputado Duarte Nogueira, ao nosso Presidente Walter Feldman e ao próprio Governador Geraldo Alckmin, para que esta Casa possa aprovar a prorrogação dos trabalhos da Comissão Especial da lei nº 10.726, que deve se encerrar no dia oito de julho, para que milhares de pessoas que ainda não tiveram sequer o conhecimento da existência dessa lei possam conhecê-la por uma iniciativa do Governo do Estado junto aos meios de comunicação e possam fazer valer os seus direitos.

Sr. Presidente, passo a ler essas duas moções aprovadas pela 7ª Conferência Nacional de Direitos Humanos para que elas possam também ser do conhecimento do Governo do Estado, e, dessa forma, possamos ter uma resposta ao clamor das vítimas da ditadura que esperam por uma reparação moral, política, econômica, nos termos da lei nº 10.726.

*Considerando que o Estado de São Paulo foi um dos mais importantes centros da repressão política do regime militar, de 1964 a 1985;

Considerando que milhares de pessoas presas por razões políticas e submetidas a tortura nos cárceres paulistas por agentes federais, estaduais e municipais que agiam de forma integrada, são beneficiárias da reparação moral e política e da indenização financeira simbólica previstas na lei 10.726, sancionada em 8 de janeiro deste ano;

Considerando que, ao contrário do que prevê a citada lei, o governo do Estado não promoveu, neste período, nenhuma campanha de divulgação pelos meios de comunicação oficiais e não oficiais destes benefícios;

Considerando que, até a presente data, apenas cerca de 300 pessoas ingressaram com seus pedidos de reparação junto à Comissão Especial criada pela referida lei e nenhuma destas teve ainda seu caso julgado pela referida Comissão Especial;

Considerando que o prazo para a solicitação desta reparação se expira em 8 de julho do presente ano;

A VII Conferência Nacional de Direitos Humanos apela ao Sr. Governador Geraldo Alckmin no sentido de desencadear, no Estado de São Paulo, ampla campanha de divulgação da Lei 10.726, de indenização aos ex-presos políticos torturados pelo regime militar, entre os anos de 1964 e 1979, de modo a permitir a milhares de vítimas da ditadura o acesso à reparação nela prevista, bem como encaminhe à Assembleia Legislativa, em caráter de urgência, proposta no sentido de ampliar, por pelo menos mais seis meses o período de solicitação, pelas pessoas interessadas, dos direitos contidos na referida lei.

Considerando que o resgate das circunstâncias em que milhares de pessoas foram vitimadas com a tortura, a perseguição e a morte pela ditadura militar é um dos objetivos que a sociedade brasileira ainda está por conquistar, depois de tantos anos de luta pela efetiva democracia e pelos direitos humanos fundamentais em nosso país;

Considerando que, muitas vezes, agentes oficiais da tortura são guindados a postos de relevância na vida militar, policial e política de municípios, de estados e da União, sem que suas participações nos episódios de violência oficial do período ditatorial tenham sido estabelecidas oficialmente, apesar de pungentes relatos de suas vítimas;

Considerando que, nesta semana, um dos mais notórios torturadores do DOI-CODI de São Paulo, o delegado Aparecido Laertes Calandra, conhecido naqueles distantes tempos da ditadura pelo codinome de "capitão Ubirajara", foi anunciado como o novo divisionário do Denarc - Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos, da Polícia Civil paulista;

Considerando que são inúmeros os relatos de vítimas da ditadura sobre as atividades das equipes de torturadores coordenadas pelo cel. Brilhante Ulstra e pelo delegado Calandra, o "capitão Ubirajara", no DOI-CODI de São

Paulo. inclusive no fundamental dossiê Brasil: Nunca Mais, coordenado pelo grande apóstolo dos direitos humanos de nosso país, dom Paulo Evaristo Arns;

Considerando que a reação imediata da sociedade civil, de entidades de direitos humanos de ex-presos políticos e do Parlamento paulista fizeram o governo do Estado desmentir, na última quarta-feira, esta nomeação, cancelando de fato sua promoção àquele importante posto na hierarquia da Polícia paulista;

Considerando que o delegado Calandra continua exercendo funções na área de inteligência policial na Divisão de Investigações e Apoio Policial;

A VII Conferência Nacional de Direitos Humanos manifesta sua solidariedade a todas as vítimas da nefasta ação dos torturadores do DOI-CODI de São Paulo, seu repúdio à continuidade no exercício de funções policiais do delegado Aparecido Laertes Calandra, o "capitão Ubirajara", e à recente tentativa de guindá-lo a importante posto da Polícia Civil Paulista. como divisionário do Departamento Estadual de Investigações sobre Entorpecentes (Denarc)."

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA:

DE: 11.12.2002

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 13 do Ato nº 25/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 - A Diretoria terá apoio técnico das unidades administrativas da Assembleia Legislativa e será secretariada por Grupo de Apoio constituído por servidores do quadro permanente da ALESP, que serão lotados no Instituto."

Artigo 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Ato nº 83/2002).

DECISÕES DA MESA

DE: 11/12/2002

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

RENE ALEXIS PENALLOZA MUNOZ, RG nº 12293301-1, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 1445/2002);

ROSELI APARECIDA MARIN MARTINS, RG nº 17726109, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Secretário Parlamentar I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 1446/2002).

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CYNTHIA CASTILHO BERGAMIN, RG nº 9197930, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de RENE ALEXIS PENALLOZA MUNOZ.

(Decisão nº 1447/2002).

DECLARANDO que na Decisão nº 1439/2002, da Mesa, publicada em 11/12/2002, a exoneração de MARISA PACHECO VIEIRA TOSCANO, RG nº 10712906-1, do cargo de Assistente Legislativo Administrativo, deve ser considerada a partir de 11/12/2002.

(Decisão nº 1448/2002).

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE: 11.12.2002

Cessando gratificação de representação atribuída ao servidor abaixo relacionado, na seguinte conformidade:

Nome: JACELINA JACQUELINA MURAKAMI

RG: 2355629 Matrícula: 9966

Valor da gratificação: 235,58% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Cessada a partir de: 10.12.2002.

Atribuindo gratificação de representação ao servidor abaixo relacionado, na seguinte conformidade:

Nome: CELSO LEMOS

RG: 4858257 Matrícula: 4354

Valor da gratificação: 317,25% de 170% da referência 11 da E.V. Comissão

Atribuída no período de: 02.12.2002 a 14.12.2002.

Cessando, tendo em vista o Ato 20/96, da Mesa, a gratificação instituída pelo artigo 92 da Resolução 776/96 atribuída a:

Nome: MARIE CLAIRE LIBRON FIDOMANZO

RG: 5.382.372 Matrícula: 14537

A partir de: 06.12.2002

Atribuindo, tendo em vista o Ato 20/96, da Mesa, a gratificação instituída pelo artigo 92 da Resolução 776/96 a:

Nome: REINALDO RABONI

RG: 12.887.987 Matrícula: 7299

Atribuída a partir de: 06.12.2002

DE: 11.12.2002

DECIDINDO:

- NO PROCESSO RGE. Nº 2662/2002, que trata do Convite nº46/02, do Tipo Menor Preço, e respectiva adjudicação do objeto, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada sob o regime de empreitada por preço unitário, para o fornecimento de fotolitos, quadricromia, com uma via em cada cor - ciano, amarelo, magenta e preto, para gravação de chapa em alumínio e reprodução em off-set de material de divulgação, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo II), da Proposta Comercial (Anexo III) e da Minuta de Contrato (Anexo IV), que integram o Edital, tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso IX, da Resolução nº 776/96, e alterações posteriores:

I - HOMOLOGAR o certame licitatório de que trata o Convite nº 46/02, nos termos do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2002;

II - ADJUDICAR o objeto do certame à empresa TAVARES PRÉ-IMPRESSÃO LTDA.;

III - AUTORIZAR a realização da despesa decorrente no valor de R\$9.970,50 (nove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta centavos);

IV - CONVOCAR a empresa mencionada no item II, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publi-

cação desta decisão no Diário Oficial do Estado, celebrar contrato com este Poder, nos termos do item 5.2 do Edital de Convite.

- NO PROCESSO RGE. Nº 4605/2002, que trata do Convite nº 48/02, do Tipo Menor Preço, e respectiva adjudicação do objeto, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de serviços de restauração de esquadrias de madeira, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo III), da Proposta Comercial (Anexo IV) e da Minuta de Contrato (Anexo V), que integram o Edital, tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso IX, da Resolução nº 776/96, e alterações posteriores:

I - HOMOLOGAR o certame licitatório de que trata o Convite nº 48/02, nos termos do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2002;

II - ADJUDICAR o objeto do certame à empresa CONSTRUTORA GIOTEC DE SÃO PAULO LTDA.;

III - AUTORIZAR a realização da despesa decorrente no valor de R\$62.272,00 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), nos termos das reservas de fls. 317/318.

III - CONVOCAR a empresa vencedora, CONSTRUTORA GIOTEC DE SÃO PAULO LTDA., para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial do Estado, celebrar contrato com este Poder, nos termos do item 5.3 do Edital de Convite.

- NO PROCESSO RGE. Nº 5495/2002, que trata do Convite nº 51/02, do Tipo Menor Preço, e respectiva adjudicação do objeto, que tem por finalidade a aquisição de papel higiênico, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo II), da Proposta Comercial (Anexo III), que integram o Edital, tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso IX, da Resolução nº 776/96, e alterações posteriores:

I - HOMOLOGAR o certame licitatório de que trata o Convite nº 51/02, nos termos do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de dezembro de 2002;

II - ADJUDICAR o objeto do certame à empresa COMERCIAL LUX CLEAN LTDA.;

III - AUTORIZAR a realização da despesa decorrente no valor de R\$51.588,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

- NO PROCESSO RGE. Nº 5519/2002, que trata do Convite nº 54/02, tipo "Menor Preço", que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de obras e serviços de reforma do estúdio da TV Assembleia e da barbearia, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo III), da Proposta Comercial (Anexo IV) e Minuta de Contrato (Anexo V), tendo em vista o disposto no artigo 24, IX, da Resolução nº 776/96, e alterações posteriores, e em observância ao prescrito no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93:

I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório em epígrafe, nos termos do julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de dezembro do corrente;

II - ADJUDICAR o objeto do certame para a empresa CONSTRUTORA GIOTEC DE SÃO PAULO LTDA.;

III - AUTORIZAR a realização das despesas decorrentes, no valor de R\$ 41.828,45 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), nos termos da reserva efetuada pelo Departamento de Finanças;

IV - CONVOCAR, nos termos do disposto no art. 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa CONSTRUTORA GIOTEC DE SÃO PAULO LTDA. para que compareça junto a este Poder e assinie o respectivo termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, consoante estabelece o item 5.3 do Edital.

DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE: 05/12/2002

Apostila para declarar que Gustavo Mascari Petisco, RG 13.608.708, ocupante em caráter efetivo do cargo de Agente Técnico Legislativo Especializado, Grau D, nível 02, do Quadro desta Secretaria, faz jus aos benefícios do artigo 133 da Constituição Estadual, referente a 2/10 (dois décimos) da diferença do seu cargo efetivo para o cargo de Diretor Técnico Legislativo de Serviço a partir de 20/11/2002.

Apostila para declarar que Sérgio Siciliano, RG 3.854.768, ocupante em caráter efetivo do cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, Grau C, nível V, do SQC-II, faz jus aos benefícios do artigo 133 da Constituição Estadual, referente a:

- 3/10 (três décimos) da diferença do seu cargo efetivo para o cargo de Diretor Técnico Legislativo de Divisão a partir de 05/10/1989,

- 3/10 (três décimos) da diferença do seu cargo efetivo para o cargo de Diretor Técnico Legislativo de Divisão e 6/10 (seis décimos) da diferença do seu cargo efetivo para o cargo de Assessor Especial Parlamentar, a partir de 06/11/2002.

Concedendo à vista do pronunciamento da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, licença para tratamento de saúde aos funcionários abaixo relacionados:

Em prorrogação:

-Cláudia Nilo Miguel, RG 16.611.066-8, 1 (um) dias a partir de 19/11/2002.

Em prorrogação - "ex-offício":

-Antonio Gomes de Andrade, RG 15.317.652, 60 (sessenta) dias a partir de 23/11/2002.

Licença Gestante:

-Sílvia Verqueiro, RG 8.957.026-1, 120 (cento e vinte) dias a partir de 02/12/2002,

-Márcia Saraiva de Oliveira, RG 34.678.430-X, 120 (cento e vinte) dias a partir de 20/11/2002.

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE: 11.12.2002

No Processo RGE nº 4835/02 (Convite nº 44/02), o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de açúcar tipo refinado, a Comissão Permanente de Licitação DECIDIU: MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO das empresas COMERCIAL JENADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e J.J. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., por oferecerem preços excessivos.